



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N<sup>o</sup> 157/92 13 NOVEMBRO DE 1.992.

(DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS NO PAGAMENTO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ISS E DIVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a conceder beneficios fiscais aos contribuintes isentos em Divida Ativa, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano, ISS e Taxas, nas seguintes condicoes:

I - Pagamentos efetuados ate 03/11/92

MULTAS - Isencao 100% (cem por cento)

ATUALIZACAO MONETARIA: Reducao 70% (setenta por cento)

II - Pagamentos efetuados entre 01/12/92 e ate 20/12/92

MULTAS: Reducao 70% (setenta por cento)

ATUALIZACAO MONETARIA: Reducao 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2<sup>o</sup> - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a conceder beneficios fiscais aos contribuintes do IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" exercicios de 1.992, nas seguintes condicoes:

Paragrafo 1<sup>o</sup> - Os valores lancados serao atualizados monetariamente a 31 de Agosto de 1.992 e apos efetuados nas seguintes reducoes:

I - Para os pagamentos efetuados ate 30 de Novembro de 1.992:

MULTA: reducao de 100% (cem por cento)

ATUALIZACAO MONETARIA: reducao de 70% (setenta por cento)

II - Para os pagamentos efetuados entre 01 de Dezembro e 20 de Dezembro de 1.992.

MULTA: reducao de 80% (oitenta por cento)

ATUALIZACAO MONETARIA: reducao de 50% (cinquenta por cento)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

F A X: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

Artigo 3º - Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos nas datas estabelecidas nos Incisos I e II do Artigo 1º e nos Incisos I e II do Parágrafo 1º do Artigo 2º, perderão direitos aos benefícios concedidos por Lei.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 13 DIAS DO MES DE NOVEN-  
BRO DE 1.992.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Ju. S. S. S.*  
Juiz de Direito  
Município de Santa Rita do Pardo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 12 de Novembro de 1.992

AUTÓGRATO DE LEI Nº 029/92

DE: 12/11/92

DC:

PROJETO DE LEI Nº 031/92

DE: 05/11/92

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 031/92, o qual "DISPÕE SOBRE A CONSEQÜÊNCIA DE INCENTIVOS FISCAIS NO PAGAMENTO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ISS E DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

### APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRATO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a conceder benefícios fiscais aos contribuintes isentos em Dívida Ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS e Taxas, nas seguintes condições:

- I - Pagamentos efetuados até 03/11/92  
MULTAS - Insenção 100% (cem por cento)  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Redução 70% (setenta por cento)
- II - Pagamentos efetuados entre 01/12/92 e até 20/12/92  
MULTAS: Redução 70% (Setenta por cento)  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Redução 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais aos contribuintes do IPTU "Imposto



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Continuação.....

Predial e Territorial Urbano" exercícios de 1.992, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO 1º - Os valores lançados serão atualizados monetariamente a 31 de agosto de 1.992 e após efetuados nas seguintes reduções:

I - Para os Pagamentos efetuados até 30 de Novembro de 1.992:

MULTA: Redução de 100% (cem por cento)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: redução de 70% (Setenta por cento)

II - Para os Pagamentos efetuados entre 01 de Dezembro e 20 de Dezembro de 1.992.

MULTA : redução de 80% (oitenta por cento)


ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA : redução de 50% (cinquenta por cento)

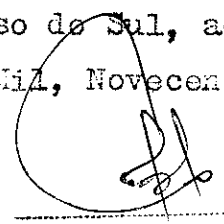
ARTIGO 3º - Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos nas datas estabelecidas nos Incisos I e II do Artigo 1º e nos Incisos I e II do Parágrafo 1º do Artigo 2º, perderão direitos aos benefícios concedidos por Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

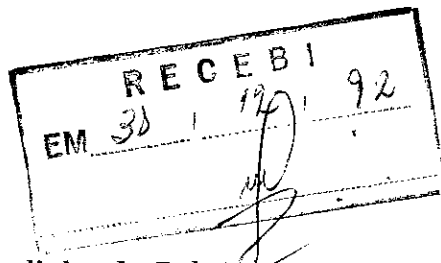
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário:

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês 11 de Novembro de 1.992 (Hum Mil, Novecentos e Noventa e Dois)

  
Alfeu Cândido  
Presidente

  
Osvaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº029/92/C.M.S.R.P./92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



11

.....

..

..

..

..

..

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO N\* 957/92

SANTA RITA DO PARDO (MS) EM 03 DE NOVENBRO DE 1992

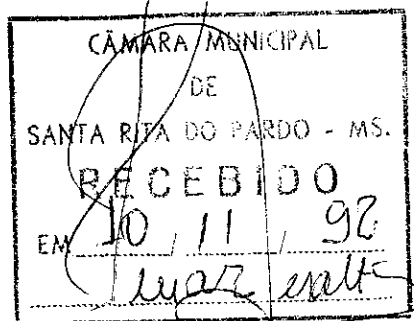
SENHOR PRESIDENTE:

ASSUNTO: 1 - PROJETO DE LEI N\* 031/92 DE 05/11/92;  
2 - PROJETO DE LEI N\* 032/92 DE 05/11/92.

Nos termos do que dispõe a legislação em vigor, encaminhamos a esse Legislativo, em anexo, os projetos de leis em epígrafe, para apreciação dessa Colegiada Casa de Vereadores.

Senhor Presidente, nobre Edis, a matéria em questão deverá receber toda a atenção possível e necessária, razão pela qual acreditamos na sua aprovação.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos da mais alta estima distinguida consideração e do mais elevado apreço.



Atenciosamente.

PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO SR  
ALFEU CANDIDO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A CÂMARA MUN. I  
FONE: (067) 591-1123 DE  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N° 031/92 05 NOVEMBRO DE 1.992.

RECEBIDO  
EM 10/11/92  
MARECHAL

(DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS NO PAGAMENTO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ISS E DIVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a conceder beneficios fiscais aos contribuintes isentos em Divida Ativa, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano, ISS e Taxas, nas seguintes condicoes:

I - Pagamentos efetuados ate 03/11/92

MULTAS - Isencao 100% (cem por cento)  
ATUALIZACAO MONETARIA: Reducao 70% (setenta por cento)

II - Pagamentos efetuados entre 01/12/92 e ate 20/12/92

MULTAS: Reducao 70% (setenta por cento)  
ATUALIZACAO MONETARIA: Reducao 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2° - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a conceder beneficios fiscais aos contribuintes do IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" exercicios de 1.992, nas seguintes condicoes:

Paragrafo 1° - Os valores lancados serao atualizados monetariamente a 31 de Agosto de 1.992 e apos efetuados nas seguintes reducoes:

I - Para os pagamentos efetuados ate 30 de Novembro de 1.992:

MULTA: reducao de 100% (cem por cento)  
ATUALIZACAO MONETARIA: reducao de 70% (setenta por cento)

II - Para os pagamentos efetuados entre 01 de Dezembro e 20 de de Dezembro de 1.992.

MULTA: reducao de 80% (oitenta por cento)  
ATUALIZACAO MONETARIA: reducao de 50% (cinquenta por cento)

Antonio Arcanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

Artigo 3\* - Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos nas datas estabelecidas nos Incisos I e II do Artigo 1\* e nos Incisos I e II do Parágrafo 1\* do Artigo 2\*, perderão direitos aos benefícios concedidos por Lei.

Artigo 4\* - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5\* - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MES DE NOVEN-  
BRO DE 1.992.

Antonio Aroanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL.

NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.